



servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 09.07.04, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 922,40 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) com efeitos a partir de 09.07.04, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008002966.

PORTARIA GDG Nº 482/2009- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **ADELIA LÚCIA NEIVA RÊGO TEIXEIRA**, nascida em 29.06.48, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **ODIMAR BARROS TEIXEIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 21.04.08, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 2.281,93 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) com efeitos a partir de 21.04.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008007618.

PORTARIA GDG Nº 483/2009- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO BARROS**, nascido em 11.05.57, na condição de marido da segurada deste Instituto, **MARIA GORETE PEREIRA DE SOUSA BARROS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 18.10.07, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 608,50 (seiscentos e oito reais e cinquenta centavos) com efeitos a partir de 01.04.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008004721.

PORTARIA GDG Nº 484/2009- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA FERREIRA ROCHA**, nascida em 24.08.22, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **ABDON DE SENA ROCHA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 01.12.07, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com efeitos a partir de 18.01.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008001291.

PORTARIA GDG Nº 485/2009- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a emenda Constitucional nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **CARMEM SERVIO COELHO RIBEIRO DE SÁ**, nascida em 21.04.65, na condição de mulher, Rachel Sérgio Ribeiro de Sá, nascida em 21.07.95, Germano Sérgio Ribeiro de Sá, nascido em 21.12.98 e Manoel Sérgio Ribeiro de Sá, nascido em 28.10.02, filhos menores do segurado deste Instituto **MARTINHO RIBEIRO DE SÁ JUNIOR**, servidor do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, falecido em 28.03.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.118,79 (três mil cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) com efeitos a partir de 01.05.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008005502.

PORTARIA GDG Nº 486/2009- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº. 041/2003, Lei Federal Nº. 8.213/91, a **MARIA DE NAZARÉ MACEDO DA SILVA**, nascida em 02.03.40, na condição de mulher do segurado deste Instituto **JOSÉ ALVES DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens do PI – DER, falecido em 18.03.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 776,54 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) com efeitos a partir de 18.03.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº. 2008004868.

OF. 1862



PORTARIA Nº 153 - D/2009-GAB.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, sociedade de economia mista estadual, controlada pelo Estado do Piauí, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de seu Diretor Presidente e de seu Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Ata de Reunião do Conselho de Administração desta empresa, realizada em 28 de julho de 2009 e arquivada na Junta Comercial em 30 de julho de 2009 e CONSIDERANDO:

a) que a EMGERPI, na qualidade de sucessora universal da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI e ainda, de entidade integrada ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH (na qual tem por função facilitar e promover a aquisição da casa própria ou moradia), absorveu os contratos imobiliários remanescentes da citada Companhia;

b) a existência do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, criado por intermédio da Resolução nº 25, de 16.6.67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação – BNH, em que tem como finalidade: 1. garantir a quitação junto aos agentes financeiros dos saldos devedores remanescentes de contrato de financiamento habitacional, firmado com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS (DL nº 2.406, de 5.1.88); 2. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do SFH, permanentemente e em nível nacional (Lei nº 7.682, de 2.12.88); e 3. liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH (Lei nº 10.150, de 21.12.2000);

c) os termos previstos na Lei nº 10.150/00 que prevê a liquidação de 100% (cem por cento) do saldo devedor teórico dos contratos celebrados até 31 de dezembro de 1987, sob o regime do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

d) a publicação da Lei Estadual nº 5.259/2002, na qual previa no §1º, do art. 1º, “a liquidação autorizada no caput deste artigo dar-se-á com desconto de 100% (cem por cento) do saldo devedor, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total das prestações em atraso, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de R\$ 60,00 (sessenta reais) a crédito da COHAB/PI para despesas operacionais” (grifo nosso);

e) que os contratos oriundos da extinta COHAB/PI, detentores de cobertura do FCVS, obtiveram, em determinados períodos, vários incentivos para a realização da liquidação dos saldos devedores teóricos;

f) a existência de contratos com cobertura do FCVS que foram liquidados por término do prazo contratual (TPZ) e que apresentam, neste momento, diferença de valores entre o pleiteado pelo agente/EMGERPI e o concedido pela Caixa Econômica Federal (órgão responsável pela administração do citado Fundo, conforme o exposto na Portaria nº 48, de 11.05.88, do extinto Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente);

g) que houve situações em que como o mutuário não se enquadrava em qualquer tipo de incentivo de quitação antecipada, este, com recursos próprios promoveu o pagamento total do seu saldo devedor;

h) que as situações acima mencionadas, apesar de estarem devidamente embasadas nos ditames legais, acarretam, neste instante, a impossibilidade de autorização da baixa da hipoteca dos imóveis e a consequente lavratura de Escritura Definitiva em favor dos Promitentes Compradores/mutuários;